

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016.

Of. Circ. No 028/16

Referência: Resolução SEFAZ nº 961/16 - RJ - ICMS - GIA-ICMS - Retificadora - Prévia autorização — Alteração.

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência a Resolução SEFAZ nº 961, de 18.01.2016, publicada no DOE 1 de 21.01.2016, informamos:

## O que houve?

Por meio da Resolução SEFAZ nº 961/16 foi alterada a Resolução Sefaz nº 720/14, relativamente à GIA-ICMS, para dispor sobre as hipóteses em que o contribuinte deverá requerer prévia autorização do fisco para a entrega da GIA-ICMS retificadora.

Além disso, foram revogados os § § 2º e 4º do art. 6º do Adendo IX da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, que dispunham:

- a) que a apresentação da GIA-ICMS retificadora não caracterizava dilação do prazo de entrega;
- b) que a retificação da GIA-ICMS realizada no prazo somente produziria efeitos após a autorização fiscal.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de abril de 2015.

#### ANEXO:

Resolução SEFAZ nº 961/16.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

vición filmsi,

Natan Schiper Diretor Secretário

### Resolução SEFAZ nº 961, de 18/01/2016

Publicado no DOE em 21 jan 2016

Altera o art. 6º do Anexo IX da parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, que consolida a legislação tributária relativa ao ICMS que dispõe sobre o cumprimento de obrigações acessórias por contribuintes em geral, bem como sobre rotinas e procedimentos relativos ao Simples Nacional.

O Secretário de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e o disposto no Processo nº E-04/107/151/2015,

#### Resolve:

- **Art. 1º** O caput do art. 6º e seus § § 1º e 5º do Anexo IX da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º O contribuinte deverá requerer prévia autorização do fisco, para a entrega da GIA-ICMS retificadora, nas seguintes hipóteses:
- I se a retificação, apresentada após o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, implicar a redução do ICMS de operações próprias, do ICMS da substituição tributária interna, ou do total dos outros ICMS devidos, ou, ainda, o aumento de saldo credor das operações próprias;
- II se a inscrição estadual do declarante estiver baixada na data da entrega da declaração retificadora e a alteração apresentada implicar a redução do ICMS de operações próprias, do ICMS da substituição tributária interna, ou do total dos outros ICMS devidos, ou, ainda, o aumento de saldo credor das operações próprias;
- III se a retificação for apresentada após o prazo de cinco anos, contados a partir da data do vencimento para apresentação da GIA-ICMS normal;
- IV se estiver sendo alterado débito declarado já inscrito em Dívida Ativa, hipótese em que a autorização somente será concedida após a anuência da Procuradoria da Dívida Ativa, manifestada expressamente no processo administrativo.
- § 1º Portaria conjunta expedida pela Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização (SAF) e pela Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais (SUCIEF) disciplinará os procedimentos necessários à autorização para a retificação da GIA-ICMS.

# [.....]

- § 5º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deve conter todas as informações anteriormente de claradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.".(NR)
- **Art. 2º** Ficam revogados os §§ 2º e 4º do art. 6º do Anexo IX da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de abril de 2015.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda